



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 13/2026/DISUC/SUSEP

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a) responsável pelas atividades de registro das operações de seguros (SRO)

Aos Srs. Representantes Legais das empresas:

B3 Brasil, Bolsa, Balcão S.A (B3);

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. (CSD BR);

MAPS Services S.A. (MAPS); e

CIP S.A. (NÚCLEA)

Assunto: Registros anômalos

Senhor(a) Diretor(a) e Senhores representantes,

1. Por meio deste Ofício, apresentamos o **fluxo de tratamento aplicável aos registros anômalos no Sistema de Registros de Operações (SRO)**.
2. Consideram-se registros anômalos aqueles que "*por seus dados, frequência ou organização apresentem indício de irregularidade, sejam discrepantes dos registros habitualmente realizados, ou que, conforme critérios definidos pela SUSEP, sejam considerados de interesse da atividade de supervisão*" (cf. Condição III do Termo de Adesão para REGISTRO DE OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGUROS, disponível no sítio do SRO).
3. **A partir de julho de 2026, as entidades registradoras passarão a identificar, diariamente, para cada entidade supervisionada, a relação de registros anômalos a ela vinculados.**
4. Adicionalmente, em caráter excepcional, será disponibilizado, em uma única ocasião, relatório consolidado contendo todos os registros anômalos identificados desde a entrada em vigor da versão 3 do SRO até o início do processo diário.
5. Com vistas a promover maior transparência, os registros anômalos, uma vez identificados, deverão ser comunicados pelas registradoras às respectivas supervisionadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua identificação, por meio de relatórios individualizados.
6. As entidades supervisionadas deverão apresentar justificativas às registradoras ou promover os ajustes necessários nos registros para a correção das anomalias identificadas.
7. As entidades registradoras apresentarão à Susep, de forma consolidada e mensal, a relação de todas as anomalias identificadas que não tenham sido sanadas, bem como as respectivas justificativas.
8. **A lista atual de anomalias** contempla as seguintes regras:
 - 8.1. Mais de um segurado em um certificado individual de participante.
 - 8.2. Apólice individual ou certificado de automóvel com mais de um veículo segurado simultaneamente.
 - 8.3. Prêmio da cobertura maior ou igual ao limite máximo indenização informado no documento.
 - 8.4. Soma dos prêmios das coberturas diferente do prêmio total no documento.
 - 8.5. Envio de registros fora da sequência de endossos.

- 8.6. Pagamento da indenização após 120 dias da comunicação do sinistro.
- 8.7. Prêmio da cobertura maior ou igual ao limite máximo indenização informado no cosseguro aceito.
- 8.8. Soma dos prêmios das coberturas diferente do prêmio total no cosseguro aceito;
- 8.9. Exclusões de registros.
- 8.10. Indenização do sinistro maior que o limite máximo de garantia do documento sinistrado.
- 8.11. Cobertura sinistrada inexistente no documento sinistrado.
- 8.12. Indenização do sinistro de cosseguro aceito maior que o limite máximo de garantia do cosseguro aceito.
- 8.13. Cobertura sinistrada inexistente no cosseguro aceito.
9. A Susep, de posse dos relatórios encaminhados pelas registradoras, avaliará as justificativas apresentadas, bem como os casos não justificados, podendo, se necessário, acionar as entidades supervisionadas para a prestação de esclarecimentos adicionais ou a adoção de providências relacionadas aos apontamentos identificados.
10. Ressalta-se, por fim, que **a lista de anomalias será continuamente aprimorada**, visando ao aperfeiçoamento permanente da qualidade dos dados registrados no SRO, estando prevista a revisão do plano evolutivo de monitoramento, no mínimo, em periodicidade anual.
11. Certos de sua compreensão, solicitamos que dúvidas ou questionamentos acerca do presente sejam enviadas à caixa corporativa do SRO, no endereço sro@susep.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ALVES DE QUEIROZ (MATRÍCULA 1375946)**, **Diretor**, em 08/06/2026, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2787046** e o código CRC **4B02DC92**.

Setor Bancário Sul, Quadra 1 - BL.K, 13º andar - Ed. Seguradoras - Bairro Asa Sul

CEP 70073-900 Brasília/DF - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.675197/2025-15

SEI nº 2787046